



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/073.0
Ref.: Processo n. 141.456/09

Brasília, 19 de abril de 2010.

À
VETON ELETROMEDICINA LTDA.
CNPJ n. 03.610.664/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema completo para teste ergométrico, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 03/2010 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema completo para teste ergométrico, sem fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Convite n.03/2010 e em seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 16/3/2010.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n. 03/2010 e Anexos.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 03/2010, especialmente em seu Anexo n. 1.
3.1 Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Fiscalizador, independentemente de chamado da CONTRATANTE.



3.2 A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta Carta-Contrato.

3.3 A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE.

3.4 A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 4 (quatro) dias úteis após o acionamento pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

3.5 Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor desta Carta-Contrato.

3.6 Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

3.7 Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.8 À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de Manutenção Corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

3.9 Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

3.10 Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 9h00 às 18h00.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1 A CONTRATADA se obriga a apresentar um orçamento em separado para o fornecimento de todas as peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços.



4.2 Em caso de substituição das peças mencionadas no item 4.1, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

4.3 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

5.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 11.2.1 do Convite n. 003/10.

8.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

10. NOTA DE EMPENHO: 2010NE001153

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 03/10 e em seus Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência



Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 03/2010 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 19/04/10 a 18/04/11, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 19 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Wellington Vidal Corrêa
Sócio-Diretor
CPF n.333.739.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV